



PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do Senhor Deputado Wellington Luiz)

Altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, fica acrescido do seguinte inciso III:

Art. 27. (...)

III – as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O art. 27 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, fica acrescido do seguinte § 4º:

Art. 27. (...)

§ 4º Para ter o direito à isenção da taxa de inscrição previsto às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, deverá ser apresentada, no ato de inscrição, um dos seguintes documentos comprobatórios:

I - certidão que comprove a existência de ação penal enquadrando o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha; ou

II - comprovante de instauração de inquérito policial contra o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que a violência doméstica é um fenômeno de longa data no Brasil, tanto que o país ocupa, atualmente, o 5º lugar no ranking mundial de feminicídios no mundo, o que é inaceitável e impõe que a Administração Pública tome providências de forma a apresentar políticas públicas que apoiem e protejam as mulheres do Distrito Federal e seus familiares.

Além do mais, muitas vezes estas vítimas não conseguem sair da situação de violência em que se encontram por não terem acesso ao mínimo necessário para se sustentarem.

O pagamento de taxas de inscrição faz-se necessário para a realização do concurso público, e, muitas vezes, esses valores podem representar a distância entre a liberdade e autonomia destas mulheres e o contínuo sofrimento dentro de seus lares nocivos.

Em razão disso, estamos apresentando o presente Projeto de Lei com o intuito de acrescentar à Lei 4.949, de 15 de outubro de 2012, a isenção do pagamento de taxa de inscrição às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos concursos públicos realizados pela Administração Pública.

Dessa forma, conclamo os nobres Deputados para aprovação do referido projeto de lei.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 17 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488172
www.cl.df.gov.br - dep.wellingtonluiz@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. Nº 00142, Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2024, às 17:50:04, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **110563**, Código CRC: **5eaa59a5**